



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE,
ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref. Edital de Concorrência nº 002/2017

Processo licitatório nº 111/2017 – REPUBLICADO

T.O.S. Obras e Serviços Ambientais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 72.332.778/0001-09, estabelecida na Avenida Alcides Antonio D'Agostini, nº 80, Setor Industrial, Maravilha/SC, por seu representante legal, comparece à presença de Vossa Excelência para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Concorrência nº 002/2017, amparada no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

1. Sobre os fatos.

O Município de Herval D'Oeste publicou o Edital de Concorrência nº 002/2017, cujo objeto consiste na *“contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia sanitária, para a prestação de serviços de coleta regular e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, coleta e destinação final de resíduos dos serviços de saúde e disposição final (litros) de estabelecimentos públicos e coleta seletiva, transporte de materiais recicláveis e reutilizáveis, disposição final com responsabilidade pelos rejeitos, conforme Termo de Referência, planilhas de orçamento, projetos e mapas em anexo”*. A data limite para apresentação da documentação e proposta é o dia 15 de março de 2018, até as 14:00 horas.

A Requerente tem interesse em participar da licitação. No entanto, no instrumento convocatório não constam elementos essenciais que possibilitem a elaboração de uma proposta sólida e isenta de dúvida - tanto pela Requerente quanto por qualquer outra empresa que se interesse pela contratação, ao tempo em que são feitas exigências que restringem o caráter competitivo da licitação.

Por este motivo, e considerando, de um lado, a necessidade de observância do prazo legal previsto no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e de outro, o dever da Administração Pública de possibilitar a disputa igualitária entre os potenciais interessados no contrato, observando prazo razoável a que os licitantes formulem adequadamente suas propostas, é que se apresenta esta Impugnação, objetivando a adequação do edital nos itens a seguir identificados.

2. Fundamentos jurídicos da impugnação.

Bem se sabe que, para a Administração, a licitação se inicia antes da publicação do Edital, uma vez que muitos assuntos devem ser resolvidos de início, tais como características do objeto licitado, projetos, dotações orçamentárias, tipo de licitação a realizar, entre tantos outros.

De outra parte, para o particular interessado em contratar com a Administração Pública, a licitação se inicia com a publicação do ato convocatório. E é neste documento que devem se encontrar todos os dados, aspectos e características da contratação que se pretende engendrar. Ou seja, é a partir do que consta no Edital que o particular decidirá se participa ou não do certame e, em caso positivo, formulará sua proposta.

Daí ser voz corrente na doutrina que o Edital é a lei interna da licitação, pois que ele, a par de sua quase imutabilidade administrativa, deve ser o mais claro, preciso e objetivo possível, de modo a que o particular consiga formular sua proposta isento de dúvida. A propósito, Marçal Justen Filho assenta:

“O edital contém as regras fundamentais acerca da licitação, disciplinando as exigências que serão impostas aos interessados e as regras procedimentais que serão adotadas. Sob esse ângulo, edital e convite retratam o exercício de poderes discricionários que, uma vez exercitados, exaurem-se. A normatividade do ato convocatório não significa inovação no mundo jurídico, função privativa da lei. Consiste na seleção pela Administração das opções a que se vinculará posteriormente. A obrigatoriedade do ato convocatório não é dirigida propriamente aos terceiros, mas especificamente à Administração Pública. No ato convocatório, são fixadas as regras que nortearão a conduta da própria Administração. A lei é o fundamento normativo ‘externo’ do ato convocatório. Os particulares sofrem indiretamente os efeitos das regras nele contidas. Tomam conhecimento de que a Administração selecionará a proposta mais vantajosa segundo características certas e definidas no ato convocatório. Para os particulares, cumprir tais parâmetros representa uma espécie de ônus. Terão a possibilidade de obter uma situação mais

vantajosa na medida em que atendam às exigências previstas no edital. Numa fase inicial, o descumprimento às exigências e regras contidas no ato convocatório não acarreta 'sanção' aos licitantes, mas sua inabilitação ou desclassificação.”¹

Sobre a necessidade de clareza do Edital, é entendimento do Tribunal de Contas da União, onde o Ministro Guilherme Palmeira, ao julgar o acórdão nº 1.474/2008, asseverou:

“O edital da licitação deve ser claro e objetivo, de modo que se possa, de maneira direta e sem maiores esforços interpretativos, compreender os critérios e as exigências nele postas, conforme expressa disposição da Lei 8.666/93, que exige a descrição sucinta e clara do objeto da licitação (inc. I, art. 40).”

A necessidade de clareza e objetividade, ou melhor, a ausência de lacunas ou antinomias entre as cláusulas editalícias é algo tão inerente à regularidade do processo licitatório, que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 40, inciso VIII, prescreve que o próprio Edital deve indicar expressamente os mecanismos postos à disposição do particular para a resolução de dúvidas a respeito de seus termos. Ou seja, para que o particular possa formular pedidos de esclarecimento sobre o Edital.

Fassa constatação decorre do fato de que, havendo dúvida quanto à correta interpretação do Edital, frustra-se o direito do particular licitante de conhecer inteira e adequadamente o objeto licitado, assim como as condições em que se desenvolverá a contratação. Ao assim agir, o ente licitante está, em última análise, violando o princípio da objetividade da disputa. Quando não se conhece o exato significado das previsões editalícias, perde-se completamente a faculdade de bem formular a proposta.

Neste sentido, colhe-se entendimento de Marçal Justen Filho:

“O ato convocatório deverá conter todas as informações relevantes e pertinentes à licitação. Nenhuma decisão poderá inovar o conteúdo do ato convocatório. Se existir informação relevante para a elaboração das propostas ou participação dos interessados e se isso não constar do ato convocatório, haverá vício invencível. Apesar disso, os interessados poderão sentir necessidade de outras informações complementares. Por isso, a unidade administrativa deverá

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 705.

dispôr-se a prestar esclarecimentos e informações. Se, porém, os esclarecimentos importarem alteração nos termos do ato convocatório, existirá vício e provável nulidade.”² (grifos nossos)

O mesmo autor, ao comentar o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, assenta:

“É prática necessária, prevista no próprio art. 40, VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração.”³

A esse respeito, colhe-se do Acórdão nº 531/2007, prolatado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, onde foi relator o Ministro Ubiratan Aguiar:

“Dúvidas relativas ao edital e seus anexos suscitadas por interessado, no prazo definido no edital, devem ser respondidas antes da data marcada para a realização do certame, garantido o tempo hábil para apresentação de proposta, de modo a não comprometer o princípio da isonomia e da transparência”.

Toda essa necessidade de clareza e objetividade do Edital, da qual decorre, eventualmente, a circunstância de a Administração ver-se compelida a retificar o ato convocatório prende-se a um elemento fundamental de qualquer disputa de contrato público, qual seja, o julgamento imparcial, objetivo.

É que o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, veda terminantemente a inclusão no Edital de cláusulas que infrinjam o caráter competitivo do certame, ou que possibilitem a ocorrência de julgamento subjetivo por parte da comissão de licitações. Ademais, como bem estabelece o artigo 4º do mesmo diploma legal, é direito público subjetivo de todo cidadão a “*fiel observância do pertinente procedimento estabelecido*” na lei de licitações.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 721.

³ *Op. cit.* p. 768.

⁴ Lei nº 8.666/93. Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Ora, se a lei de regência dos processos licitatórios proíbe a existência, nos editais, de cláusulas ou condições que comprometam indevidamente a competitividade do certame, ou que ensejem ingerências subjetivas nos julgamentos (da habilitação e das propostas) a serem proferidos no curso do processo, é evidente que, constatada a ocorrência de qualquer destas situações, deve a Administração agir, de ofício ou por provocação dos interessados, para corrigir o equívoco.

No caso concreto, o Edital de Concorrência nº 002/2017, carece de informações fundamentais e apresenta divergências à correta formulação das propostas pelas licitantes interessadas, daí porque, o acolhimento da presente impugnação é indispensável a que o ente público licitante viabilize a celebração de contratos administrativos vantajosos e isentos de máculas.

Veja-se.

a) **DAS OMISSÕES E EQUÍVOCOS VERIFICADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA PELO ENTE PÚBLICO LICITANTE.**

Pode-se afirmar, sem receio do equívoco, que **a planilha de composição dos custos unitários dos serviços licitados compõe, em conjunto com a descrição técnica desses serviços, o grupo mais importante de informações editalícias a serem disponibilizadas aos licitantes**, pois que, sem elas, é impossível formular uma proposta sólida, clara, transparente e objetiva.

É que, quando não se informa corretamente aos interessados na licitação quais são as características dos serviços, e quais são os custos que o Poder Público considera incluídos no contrato, abre-se caminho para as contratações desastrosas.

Especificamente no caso das licitações feitas sob a modalidade de concorrência, a Lei nº 8.666/93 inclui expressamente entre os elementos indispensáveis do instrumento convocatório as planilhas de quantitativos e preços unitários. Veja-se:



Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

§ 2^a **Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:**

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

[...]

De outra parte, a própria Lei n° 8666/93 exige que a Administração Pública, ao pretender licitar algum serviço, elabore planilha detalhada de todos os custos do serviço, que servirá de norte à formulação das propostas pelos interessados, e que balizará o julgamento objetivo dessas propostas, bem como pautará o pagamento pelos serviços prestados no curso do futuro contrato administrativo. É isso que se extrai do artigo 7º, § 2º, da Lei n° 8666/93:

Art. 7º. [...]

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; [...]

(sublinhamos)

Neste cenário, verdade é que é obrigatório que a Administração elabore orçamento do serviço licitado, estimado em planilha de quantitativos e preços unitários. E mais, estes orçamentos e planilhas devem refletir a completude dos custos dos serviços em licitação, e não apenas de parte deles.

Porém, o que se vê no Edital de Concorrência n° 002/2017, é que nas planilhas de composição de custos deixou-se de contemplar itens imprescindíveis do custo dos serviços ou foram contemplados itens equivocadamente, os quais passa-se a demonstrar pormenorizadamente:

1) DO ISSQN APLICADO NO QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI DOS ITENS 1, 2 E 3:

De acordo com a Lei Complementar nº 165/2004 do Município de Herval D'Oeste – SC, que dispõe sobre as normas relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, na Seção V, art. 12, estabelece que “a base de cálculo do imposto é o preço do serviço.”, e, no § 1º que “Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.” Já na Seção VI do mesmo dispositivo, art. 21, foi tomado como alíquota uniforme 3%.

Pois bem, em relação ao presente, percebe-se um equívoco em relação à base de cálculo e da alíquota do ISSQN. Vejamos: no Quadro de Composição do BDI de cada serviço (Itens 1, 2 e 3), constou em itens apartados a estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS e a definição da respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%), quer dizer, o primeiro item refere-se ao valor do serviço que será tomado como base de cálculo para aplicação da alíquota do ISS e o segundo se refere à alíquota do imposto.

Nesse caso pode-se dizer que a base de cálculo é o valor do serviço (100%) e a alíquota é o que fora definido pelo Município no qual o serviço é prestado (3%). Porém, no quadro de composição do BDI, houve um equívoco tanto na estimativa da base de cálculo, que ao invés de compreender o valor dos serviços na sua totalidade (100%) informou uma base de cálculo de 3,00%; e, ao invés de considerar a alíquota de 3,00% dos serviços, considerou 5,00%.

Para melhor esclarecer, colacionamos abaixo o quadro devidamente alterado, demonstrando assim o equívoco em relação ao presente item:

Nº TC/CR

PROPONENTE / TOMADOR

0 Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

OBJETO Coleta Regular de Lixo Domiciliar e Comercial / Disposição Final- Lote 1

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO

Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto DESONERAÇÃO Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:						100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):						3,00%
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,93%	-	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,49%	-	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	1,39%	-	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	0,99%	-	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	8,04%	-	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	SUBTOTAL	20,94%	OK	20,76%	24,18%	26,44%

Assim, a alíquota do ISS que compõe o BDI deve ser de 3,00%, tendo em vista que se trata de imposto a ser calculado sobre o valor total do serviço, o que por sua vez tem influência direta sobre o BDI apurado e reflexo no orçamento apresentado.

1.1 – Diante do exposto, requer-se a adequação do Quadro de Composição do BDI em todos os serviços dos itens licitados (ITEM 1, 2 e 3), com a reformulação das planilhas orçamentárias e adequação dos preços de todos os serviços licitados.

2) DAS DIVERGÊNCIAS E OMISSÕES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO ITEM 1 – COLETA REGULAR DE LIXO DOMICILIAR E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO:

Na planilha orçamentária de composição dos preços da Coleta e Disposição Final dos resíduos, em relação à mão de obra, não constou os **benefícios obrigatórios conforme Convenção Coletiva do Trabalho – CCT 2017/2018** em anexo, Cláusula Décima – Vale Alimentação/Refeição, Cláusula Décima Segunda - Seguro de Vida, e declaração de seguros em anexo, os quais devem compor o custo do serviço, sendo:

Benefícios						3.382,23
Vale alimentação	Mês	11	237,44	24,84%	296,42	3.260,67
Seguro de Vida	Mês	8	5,20	24,84%	6,49	51,93
Seguro de Vida motoristas/operador	Mês	3	18,59	24,84%	23,21	69,62

Para o cálculo considerou-se 02 motoristas, 01 operador, 06 coletores, 01 auxiliar escritório, 01 rateio proporcional engenheiro/ajudante/encarregado/técnico de segurança. BDI ajustado 24,84%.

2.1 - Desta forma, requer-se a reformulação da planilha orçamentária com a inclusão dos valores dos benefícios previstos na CCT, de obrigatoriedade legal, com a adequação do valor dos custos dos serviços orçados.

Também na planilha orçamentária de composição dos preços da Coleta e Disposição Final dos resíduos, em relação à mão de obra, embora tenha previsão no item 3.1.7.1. do Projeto Básico a necessidade de a empresa ter em quadro de pessoal para execução dos serviços, encarregados e fiscais, não houve previsão na planilha orçamentária dos serviços licitados.

Na planilha correspondente nada consta sobre encarregados ou fiscais, ou seja, não previu os custos relativos aos mesmos. Ora, a empresa não pode ser compelida a prestar serviços, ou mesmo a disponibilizar mão-de-obra sem a correspondente contrapartida financeira do contratante. A não-inclusão de toda a equipe de trabalhadores na planilha de apuração de custos macula inevitavelmente a validade desta, e impede que a empresa formule adequadamente seus preços.

2.2 – Diante do exposto e, sendo que a falta de previsão de pelo menos um encarregado na planilha orçamentária afeta diretamente o preço dos serviços licitados, requer-se a inclusão no item 8. – Mão de Obra Indireta, de pelo menos um encarregado operacional com a adequação dos preços dos serviços licitados.

Em relação ao combustível, item "3." da planilha orçamentária, constou o preço do litro do óleo diesel em R\$ 2,99 e da gasolina comum em R\$ 3,64; valores estes extremamente defasados nos dias atuais, sendo que esta empresa licitante comprova com documento fiscal do Posto de Combustíveis Michellos Ltda, estabelecimento situado no Município de Herval D'Oeste e que fornece o insumo para a prestação dos serviços atualmente, sendo que o valor atual do litro do óleo diesel é de R\$ 3,46 e da gasolina é de R\$ 4,199.

A licitante por sua vez, não pode mensurar custos aquém do valor praticado no mercado sob pena de não conseguir onrar com seus compromissos financeiros e até mesmo não cumprir com o contrato.

Ainda em relação ao combustível, embora foi mensurado outros custos na planilha orçamentária, não houve previsão do custo desse insumo no item "3." da planilha necessário à operacionalização dos equipamentos e veículos para a disposição final em Aterro Sanitário, sendo da retroescavadeira, trator de esteiras e veículo caçamba basculante.

Exemplificando, a empresa licitante apresenta abaixo a estimativa de consumo de combustível (óleo diesel) necessário para a operação dos equipamentos do Aterro Sanitário (item 2.), bem como a adequação do valor do combustível para os veículos da coleta e veículo de passeio apresentados na planilha do Município (item 1. e 3.), sendo:

Combustível								11.570,05
1.	Óleo Diesel (1,80 Km/l) 4.194 Km	Lts	2330	3,46	24,84%	4,32	10.064,51	
2.	Óleo Diesel (equipamentos aterro)	Lts	300	3,46	24,84%	4,32	1.295,86	
3.	Gasolina Comum - veículo passeio	Lts	40	4,20	24,84%	5,24	209,68	

BDI ajustado 24,84%.

2.3 - Desta forma, requer-se a reformulação da planilha orçamentária com a adequação dos valores dos insumos (óleo diesel e gasolina) e inclusão do insumo para os equipamentos do aterro, no item "3.", e seu reflexo no valor dos custos dos serviços orçados.

No item 4. da planilha orçamentária, houve a previsão de pneus para o veículo coletor compactador, contudo não foi estabelecido nenhum custo para o equipamento retroescavadeira e para o caminhão caçamba basculante previstos para o serviço de disposição final dos resíduos em Aterro

Sanitário, conforme item 2.1.3.1. do Projeto Básico, cujos custos com pneus estão apresentados abaixo, levando-se em consideração uma troca anual para referido veículo e equipamento na quantidade de 04 pneus para retroescavadeira e 06 pneus para veículo caçamba basculante.

Pneus para caçamba aterro	Unidade	0,50	1.516,00	24,84%	1.892,60	946,30
Pneus retroescavadeira aterro	Unidade	0,33	1.422,00	24,84%	1.775,25	585,83

Memória de cálculo: Caçamba aterro - 06 pneus / 12 meses = 0,50.

Retroescavadeira - 04 pneus / 12 = 0,33.

BDI ajustado 24,84%.

2.4 - Desta forma, se requer a reformulação da planilha orçamentária com a adequação dos valores do item 4. Da planilha com a inclusão do insumo pneus para os equipamentos do aterro (caçamba basculante e retroescavadeira), e seu reflexo no valor dos custos dos serviços orçados.

Outro fator que influencia diretamente o custo do serviço é a depreciação dos bens utilizados na execução dos serviços. A depreciação ou desvalorização é o custo ou a despesa da obsolescência dos ativos imobilizados, que, ao longo do tempo sofrem o desgaste com o seu uso, e vão perdendo valor. Essa perda de valor deve ser apropriada no custo dos serviços uma vez que sem os bens não seria possível executá-los.

Em análise à planilha orçamentária dos serviços, percebe-se que não houve a previsão dos custos da depreciação dos veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo para a coleta e disposição final dos resíduos, o que tem influencia diretamente sobre o custo unitário dos serviços.

Para contemplar o custo da depreciação a requerente apresenta abaixo a tabela com os preços dos bens a serem fornecidos e estimados na planilha orçamentária do Município licitante, e levando-se em consideração a depreciação de 40% dos bens ao longo de 60 meses, sendo:



Depreciação							6.991,15
Caminhão Compactador (315.000,00 x 40%/60)	Mês	1	2.100,00	24,84%	2.621,68	2.621,68	
Depreciação equipamentos aterro (525.000,00 x 40%/60)	Mês	1	3.500,00	24,84%	4.369,47	4.369,47	

BDI ajustado 24,84%.

2.5 - Desta forma, pugna-se pela reformulação da planilha orçamentária com a inclusão do valor da depreciação dos bens relativos aos serviços item 1. e a consequente adequação dos custos unitários dos serviços orçados.

3) DAS DIVERGÊNCIAS E OMISSÕES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO ITEM 3 – COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS/DISPOSIÇÃO FINAL:

Na planilha orçamentária de composição dos preços da Coleta e Disposição Final dos resíduos, em relação à mão de obra, não constou os **benefícios obrigatórios conforme Convenção Coletiva do Trabalho – CCT 2017/2018** em anexo, Cláusula Décima – Vale Alimentação/Refeição, Cláusula Décima Segunda - Seguro de Vida, e declaração de seguros em anexo, os quais devem compor o custo do serviço, sendo:

Benefícios							1.228,38
Vale alimentação	Mês	4	237,44	24,84%	296,42	1.185,70	
Seguro de Vida	Mês	3	5,20	24,84%	6,49	19,48	
Seguro de Vida motoristas	Mês	1	18,59	24,84%	23,21	23,21	

BDI ajustado 24,84%.

3.1 - Desta forma, requer-se a reformulação da planilha orçamentária com a inclusão dos valores dos benefícios previstos na CCT, de obrigatoriedade legal, com a adequação do valor dos custos dos serviços orçados.

Em relação ao combustível, item “1.3.” da planilha orçamentária, constou o preço do litro do óleo diesel em R\$ 2,99 e da gasolina comum em R\$ 3,64; valores estes extremamente defasados nos dias atuais, sendo que esta empresa licitante comprova com documento fiscal do Posto de Combustíveis Michellos Ltda, estabelecimento situado no Município de Herval D'Oeste e que fornece o insumo para

a prestação dos serviços atualmente, sendo que o valor atual do litro do óleo diesel é de R\$ 3,46 e da gasolina é de R\$ 4,199.

A licitante por sua vez, não pode mensurar custos aquém do valor praticado no mercado sob pena de não conseguir onrar com seus compromissos financeiros e até mesmo não cumprir com o contrato.

Combustível							10.274,19
Óleo Diesel (1,80 Km/l) - 4.194 Km	Lts	2.330	3,46	24,84%	4,32	10.064,51	
Gasolina Comum	Lts	40	4,20	24,84%	5,24	209,68	

3.2 - Desta forma, requer-se a reformulação da planilha orçamentária com a adequação dos valores dos insumos (óleo diesel e gasolina) no item "1.3" da planilha orçamentária, e seu reflexo no valor dos custos dos serviços orçados.

Também na planilha orçamentária de composição dos preços da Coleta Seletiva e Transporte de Materiais Recicláveis/Disposição Final dos resíduos, em relação à mão de obra, embora tenha previsão no item 5.1. do Projeto Básico a necessidade de a empresa ter em quadro de pessoal para execução dos serviços encarregados e demais pessoal para a execução dos serviços, não houve previsão na planilha orçamentária do encarregado para determinada finalidade.

Ora, a empresa não pode ser compelida a prestar serviços, ou mesmo a disponibilizar mão-de-obra sem a correspondente contrapartida financeira do contratante. A não-inclusão de toda a equipe de trabalhadores na planilha de apuração de custos macula inevitavelmente a validade desta, e impede que a empresa formule adequadamente seus preços, bem como estima de forma equivocada o preço do serviço.

3.3 – Diante do exposto e, sendo que a falta de previsão de um encarregado na planilha orçamentária afeta diretamente o preço dos serviços licitados, requer-se a inclusão no item 1.8. – Mão de Obra Indireta, de um encarregado operacional com a adequação dos preços dos serviços licitados.

Também neste item deixou-se de contemplar na planilha orçamentária do serviço de coleta seletiva, a previsão dos custos da depreciação do veículo necessário à execução do mesmo, o qual influencia diretamente sobre o custo unitário do serviço.

Para contemplar o custo da depreciação a requerente apresenta abaixo a tabela com os preços dos bens a serem fornecidos e estimados na planilha orçamentária do Município licitante, e levando-se em consideração a depreciação de 40% dos bens ao longo de 60 meses, sendo:

Depreciação						2.621,68
Depreciação caminhão - 315.000,00 x 40%/60 meses	Mês	1	2.100,00	24,84%	2.621,68	2.621,68

3.4 - Desta forma, pugna-se pela reformulação da planilha orçamentária com a inclusão do valor da depreciação dos bens relativos aos serviços item 3. e a consequente adequação dos custos unitários dos serviços orçados.

Neste contexto, verificada as inconformidades e omissões apresentadas nos parâmetros de BDI e nos custos e despesas das planilhas orçamentárias da licitação, pugna-se pelo acolhimento da presente impugnação, para o fim de retificar as planilhas orçamentárias dos serviços licitados (ITENS 1, 2 E 3), adequando os valores unitários dos serviços.

4. REQUERIMENTOS.

Por todo o exposto, requer:

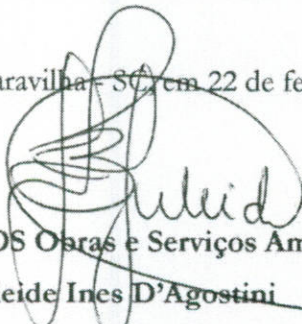
- 1) O recebimento e processamento da presente impugnação ao Edital de Concorrência nº 002/2017, na forma da Lei;
- 2) A suspensão preventiva do processo licitatório, e por conseguinte, dos atos previstos para serem realizados no dia 15 de março de 2018, caso necessário;
- 3) O acolhimento da presente impugnação ao Edital de Concorrência nº 02/2017, para o fim de retificar as inconformidades e omissões apontadas ao longo desta petição, mormente das planilhas orçamentárias e dos custos unitários dos serviços, com a consequente republicação do citado Edital.

Para o caso de se julgar improcedente a impugnação – o que não se espera, mas s admite a título de argumentação –, requer desde logo a produção de cópia de todo o processo administrativo que compõe a presente licitação, devidamente autenticada, a qual deverá ser entregue ao representante legal da requerente.

Requer, ainda, a produção de todas as provas em direito admitidas.

São os termos em que pede deferimento.

Maravilha - SC em 22 de fevereiro de 2018.



TOS Obras e Serviços Ambientais Ltda
Juleide Ines D'Agostini
Sócia Administradora

Relação de Anexos:

- Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018;
- Declaração de seguro;
- Nota Fiscal 42219;
- Nota Fiscal 42212.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE LIMPEZA URBANA E AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINTEPLU/SC, CNPJ n. 03.608.364/0001-47, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). FRANCISCO PORRUA JUNIOR;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA - SELURB, CNPJ n. 04.425.940/0001-83, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). MARCIO MATHEUS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores vinculados à COLETA DE LIXO, ATERRO SANITÁRIO, PROCESSAMENTO E AJARDINAMENTO, RECICLAGEM DE LIXO, COLETA DE ENTULHO ORGÂNICO OU NÃO, E AFINS**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos trabalhadores da categoria será de R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais) por mês com o valor hora fixado da seguinte forma: a) para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos); b) para jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os salários que no período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 estavam acima do piso salarial, serão corrigidos pelo índice de 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2017.



Parágrafo Primeiro Fica autorizado à compensação dos aumentos legais e espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de promoção por mérito ou antiguidade ou equiparação salarial.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo único: As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de salários de seus empregados durante o expediente normal de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão preferencialmente efetuados em conta bancária isenta de taxas bancárias para os empregados, observando-se as seguintes condições:

- a) Os saques bancários, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado, ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações terão seus custos debitados ao empregado.
- b) As contas não incluirão a utilização de cheques.
- c) Os empregados que pretenderem condições diferentes ou manterem as contas bancárias atuais assumirá as taxas correspondentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, a função e, discriminadamente, as parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÕES

Todos os trabalhadores, quando promovidos, deverão perceber a remuneração da nova função, anotando-se na CTPS na forma da lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado a todos os funcionários, durante a vigência do presente instrumento normativo, o pagamento do adicional de insalubridade nos termos da legislação vigente.



Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA- VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão aos trabalhadores da categoria a título de Vale Alimentação o valor de R\$ 237,44 (duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) mensais a ser distribuído integralmente aos trabalhadores que no período não tiverem nenhuma ausência.

Quando da ocorrência de ausências, os descontos correspondentes serão feitos da forma abaixo:

- a) 01 ausência – 5%
- b) 02 ausências – 10%
- c) 03 ausências – 15%
- d) 04 ausências – 20%
- e) 05 ausências – 25%
- f) Acima de 05 ausências – não haverá distribuição de qualquer valor a este título

Parágrafo Primeiro. Ficam asseguradas as condições mais benéficas já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já fornecem alimentação a seus empregados não se aplica o disposto neste artigo.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença pela previdência social, fica assegurado ao empregado com mais de 2 (dois) anos ininterruptos de trabalho na empresa, a suplementação salarial, em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e o valor do piso salarial, por período de 2 meses, contados a partir da concessão do benefício, a ser paga junto com os demais empregados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SEGURO DE VIDA

As Empresas deverão manter em favor de cada empregado, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário previsto na cláusula terceira, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho; em caso de morte natural o prêmio será de 50% do mesmo valor.



Parágrafo único - As empresas poderão optar por repassar o valor diretamente ao empregado ou ao seu dependente, em pecúnia, a título de indenização correspondente ao seguro de vida.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO: SÍNDROME DE DOWN

As empresas pagarão aos seus empregados que tenha filhos portadores da síndrome de down, um auxílio mensal de 15% (quinze por cento) do salário base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO ASSISTENCIAL

As empresas deverão cadastrar o empregado e seus dependentes junto ao sistema S (SESI, SESC) após o cumprimento do período de experiência do empregado, para que possam se beneficiar dos serviços prestados pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TEMPO DE SERVIÇO

Cria-se uma tabela com intervalos correspondentes aos anos de trabalho para cada trabalhador na mesma empresa, para fim de reconhecimento daqueles que mantêm-se no emprego na mesma empresa, correspondente a porcentual estabelecido para cada faixa e aplicado sobre o salário base da categoria na época do mês de aniversário do contrato do trabalhador. Essa tabela é assim constituída:

TEMPO DE SERVIÇO	PRÊMIO
02 a 04 anos e 11 meses	10%
05 a 9 anos e 11 meses	20%
10 a 14 anos e 11 meses	30%
Acima de 15 anos	35%

Fica estabelecido que esse valor será pago uma única vez ao ano, juntamente com o pagamento do salário em cuja competência aquele aniversário ocorrer; e ainda, que esse reconhecimento atingirá todos os empregados, e com validade a partir de 01 de fevereiro de 2014, não sendo reconhecida retroatividade nem guardando qualquer relação com verba de natureza salarial ou de qualquer outro tipo para fins de Direito do Trabalho. Observe-se claramente que o porcentual em questão não guarda relação com qualquer valor salarial ou função que não o do salário base da categoria.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado uma única vez, sendo de 60 dias o prazo máximo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Aplica-se a legislação vigente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

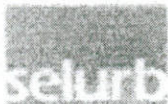
CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AUXÍLIO ACIDENTE.

Aplica-se o disposto no art. 118, da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego ao empregado que contar com dez anos ou mais de serviços ininterruptos prestados a mesma empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aposentadoria, exceto nos casos de pedido de dispensa, demissão por justa causa, término ou desativação da atividade da empresa.



Parágrafo único: Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o trabalhador terá que comunicar a empresa e ou sindicato, formalmente e por escrito, o momento da aquisição do direito, apresentando documento que comprove seu direito de estabilidade prevista nesta cláusula. A falta de comprovação desobrigará a empresa da concessão do referido benefício estabelecido nesta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos onde houver mais de 10 (dez) empregados, os empregadores se obrigam a fornecer aos mesmos, local apropriado com armários e sanitário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

O preposto da empresa deverá apresentar, no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, os seguintes documentos:

- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (em cinco vias)
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador demitido, com as anotações devidamente atualizadas;
- Ficha ou Livro de registro do empregado;
- Comprovante do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- 06 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS, ou extrato atualizado da conta vinculada;
- Requerimento do Seguro Desemprego
- Atestado Médico de Exame demissional;
- Cálculo da média de horas extras;
- Cópia dos 12 (doze) últimos recibos de pagamento do empregado;
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Cópia do comprovante de recolhimento do FGTS (rescisório)



Parágrafo Único: o agendamento para homologação de TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho deverá ser feito com pelo menos cinco dias de antecedência.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO:

Fica garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço até 30 (trinta) dias após a baixa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DE FÉRIAS

Fica assegurado o emprego a todo trabalhador, até 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias, não podendo ser dado o aviso prévio neste período. Excetuam-se os seguintes casos:

- a) Redução das atividades por força contratual;
- b) Término ou suspensão dos contratos da empresa;
- c) Extinção de cargo ou função na empresa;
- d) Demissão por justa causa.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir, através de Acordos Coletivos de Trabalho, firmados com o SINTEPLU/SC, assistidos pelo SELURB, o Banco de Horas, de que trata o artigo 6º, da Lei n.9.601/98.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Recomenda-se as EMPRESAS adoção de registros mecânicos ou eletrônicos individualizados de controle de horário de trabalho, contendo a hora de entrada e de saída com a pré assinalação do horário de repouso ou alimentação. (Art. 74, § 1º, da CLT);



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Considerando que a tecnologia da informação tem evoluído e propiciado aprimoramento dos equipamentos de registro de controle de frequência, as partes acordam que as empresas, que utilizam equipamento de registro eletrônico de frequência para seus empregados, poderão adotar equipamento de registro com ou sem emissão de comprovante impresso, conforme previsto na Portaria n.º 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com a prática do mercado, tais como equipamentos que registrem por código de barras ou por sistema biométrico.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de abono de faltas do empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que avise o empregador 72 horas antes e que comprove a participação nas provas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá ausentar-se da empresa, sem prejuízo de sua remuneração, nas seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- a) Casamento: 03 (três) dias úteis;
- b) Falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe: 03 (três) dias úteis;
- c) internação do cônjuge, filho, pai, mãe ou dependente com necessidades especiais, desde que comprovada a condição de dependência econômica relacionada ao empregado (a): 02 (dois) dias corridos por evento, limitados 3 vezes ao ano.
- d) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias (art.º 10, § 1º, Disp. Trans., CF/88).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS/ASSISTÊNCIA A FILHOS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar assistir seus filhos menores de 6 (seis) anos, ou filho excepcional de qualquer idade, ao médico, no máximo de 3 (três) dias ao ano, sendo obrigatória a apresentação do atestado competente.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, ficam mantidos os regimes de trabalho semanal vigentes para os empregados neles enquadrados. Os regimes compensatórios existentes, de trabalho além da jornada diária de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, são convalidados e ratificados pelas partes para todos os fins legais a partir da vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho, de tal modo que esse acréscimo não seja considerado como hora extra.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento do disposto no inciso XII do artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Empresarial, da Jornada de Trabalho Especial, de 05 (cinco) dias trabalhados, com duração individual de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, com descanso semanal no sexto dia (escala de trabalho 5X1)

Parágrafo Segundo - Fica garantido o intervalo mínimo de 11h00min, bem como o descanso semanal remunerado de 24h00min. As horas extras trabalhadas nos feriados e repouso semanal serão remuneradas com o adicional legal.

Parágrafo Terceiro Fica garantido o intervalo mínimo previsto no art. 71º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Quarto Esta cláusula atende disposição do inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal, quanto a Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

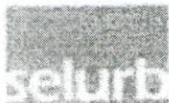
Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Parágrafo 1º- Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no mês subsequente ao mês do gozo das férias;

Parágrafo 2º - Fica assegurado o direito a férias proporcionais a todo empregado que solicitar demissão, desde que conte com pelo menos seis meses de contrato de trabalho.



Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em locais em que haja fluxo de veículos, as empresas deverão fornecer coletes sinalizadores, ou uniformes com faixas refletivas.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

Nos dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção (capa-de-chuva) impermeável.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente e anualmente, 02 uniformes completos, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão de contrato de trabalho e nas trocas dos danificados por novos.

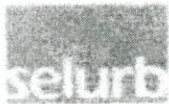
Parágrafo único - O descumprimento desta obrigação pelo empregado, assegurará ao empregador o recebimento de 30% do valor do uniforme novo.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas, nos termos da lei, providenciarão os exames médicos na admissão e demissão dos empregados, arcando com as despesas correspondentes, devendo, da mesma forma, submeter os trabalhadores aos demais exames médicos exigidos por lei, pelo menos uma vez ao ano, sendo a escolha do profissional e/ou entidades uma faculdade das empresas, devendo os exames ser feitos por um médico do trabalho.

Parágrafo primeiro. Os atestados médicos para dispensa do serviço por doença ou incapacidade de até 15 (quinze) dias, não serão questionados quanto a sua origem, se fornecidos por profissionais vinculados ao SUS, ao Sindicato Profissional ou a empresa, desde que atendam as disposições da legislação em vigor e contenham a indicação do CID (Código Internacional de Doenças).



Parágrafo segundo. Por ocasião da apresentação do atestado médico, o departamento pessoal da empresa providenciará uma 2ª. via (cópia), dando visto de recebimento na mesma e entregando-a ao empregado.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão semestralmente nos meses de junho e dezembro, ao SINTEPLU-SC, via e-mail, ou fax, relação atualizada dos trabalhadores, contendo, nome, data de admissão, nº da matrícula, cargo e salário;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

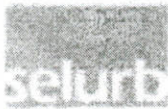
As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, na forma do art. 578 e seguintes da C.L.T., da folha de pagamento do mês de março, a contribuição sindical no valor de 01 dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a forma de sua remuneração, recolhendo-a por meio de guias próprias, em nome do SINTEPLU/SC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do Art. 513, alínea C, da CLT, a título de contribuição assistencial, aprovada em assembleias gerais realizadas nos seguintes locais: Florianópolis, Criciúma, Balneário de Camboriú, Blumenau, Joinville, Lages e Itapema no valor de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, incidindo sobre os salários-base, exceto no mês de março.

Parágrafo primeiro - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao SINTEPLU/SC até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto por meio de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional, juntamente com a relação dos empregados, contendo nome completo, função, data de admissão, remuneração completa e valor do desconto.

Parágrafo segundo - Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, podem estes opor-se ao desconto, até dez dias após o efetivo desconto, mediante comunicação por escrito à entidade sindical.



Parágrafo terceiro - As empresas servirão como meros agentes repassadores não se responsabilizando pelos descontos efetuados, que deverão, se no caso de oposição, ser resolvidos diretamente com a entidade sindical profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas contribuirão em favor do **SELURB** com a importância equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) mensalmente, sobre o total bruto de salários pagos aos empregados, constantes da folha de pagamento e na guia de recolhimento do FGTS e apresentarão 2 (duas) cópias desta última, que ficarão arquivadas, excluindo-se apenas os integrantes de categorias profissionais liberais e diferenciadas.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento de que trata esta cláusula será efetuado diretamente ao **SELURB**, conforme percentuais mencionados, em guias ou recibos fornecidos pelo mesmo.

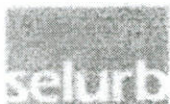
Parágrafo Segundo - O prazo para recolhimento das importâncias previstas, não poderá exceder o último dia útil do mês seguinte ao de referência, sob pena de multa de 20% (vinte por cento), sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, em caso de cobrança judicial, com honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Fica criada uma Comissão Paritária, integrada por 2 (dois) representantes do **SINTEPLU/SC**, 2 (dois) representantes do **SELURB**, a qual se reunirá sempre que for necessário discutir divergências ou dificuldades no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento.



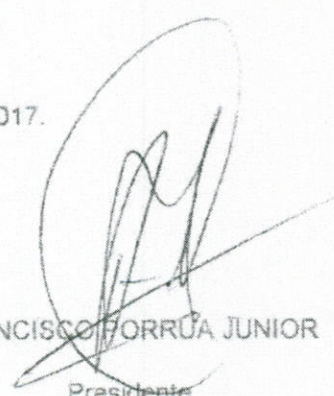
Parágrafo único: Tanto o SINTEPLU/SC, quanto o SELURB, comunicarão à Comissão Paritária as divergências e dificuldades constatadas, para que se promova a reunião, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, o infrator pagará multa correspondente a 5% do salário base da categoria, revertendo-se o valor a parte prejudicada.

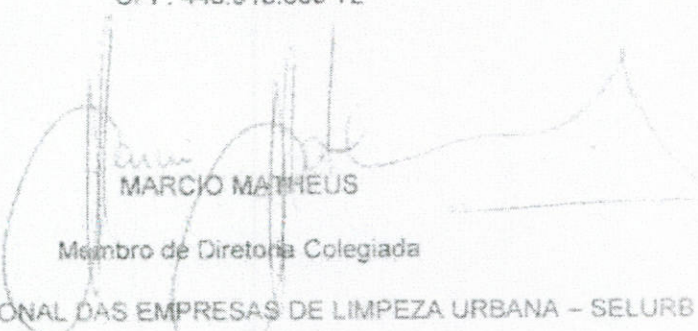
Florianópolis-SC, 07 de março de 2017.



FRANCISCO FORRÚA JUNIOR
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE LIMPEZA URBANA
E AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CPF: 446.915.809-72



MARCIO MATHEUS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA - SELURB

CPF: 041.520.078-42

DECLARAÇÃO

Declaro através desta que a empresa T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, possui Seguro de Vida Coletivo com a BRADESCO SEGUROS S/A, Apólice nº 853.086. Início da vigência 01/01/2008.
Segue abaixo discriminado, Coberturas, Capitais e Prêmios:

SUB 001 - MATRIZ

Capital 01 : Morte Natural – R\$ 8.121,40
Morte Acidental – R\$ 16.242,80
Invalidez por Acidente – R\$ 8.121,40
Assistência Funeral

Custo – R\$5,20 (SINTEPLU)

Capital 02: Morte Natural – R\$ 15.979,84
Morte Acidental- R\$ 31.959,68
Invalidez por Acidente – R\$ 15.979,84
Assistência Funeral

Custo – R\$9,85 (Motorista Joaçaba)

Capital 03: Morte Natural – R\$ 30.730,48
Morte Acidental- R\$ 61.460,96
Invalidez por Acidente – R\$ 30.730,48
Assistência Funeral

Custo – R\$18,59 (Motorista Joaçaba)

Capital 04: Morte Natural – R\$ 32.454,48
Morte Acidental- R\$ 64.908,92
Invalidez por Acidente – R\$ 32.454,48
Assistência Funeral

Custo – R\$19,61 (Motorista São Miguel do Oeste)

SUB 003 – FILIAL JOAÇABA

Capital 01 : Morte Natural – R\$ 8.121,40
Morte Acidental – R\$ 16.242,80
Invalidez por Acidente – 8.121,40
Assistência Funeral

Custo – R\$5,20 (SINTEPLU)

Capital 02: Morte Natural – R\$ R\$ 30.730,48
Morte Acidental- R\$ 61.460,96
Invalidez por Acidente – R\$30.730,48
Assistência Funeral

Custo – R\$18,59 (Motorista Joaçaba)

SUB 004 – RIO BRANCO FUNCIONÁRIOS

Capital: Morte Natural – R\$ 45.386,79
Morte Acidental – R\$ 90.773,58
Invalidez por Acidente – R\$ 45.386,79
Despesas Médicas e Hospitalares em Acidente – R\$ 4.538,68

Custo – R\$ 26,88

SUB 007 – RIO BRANCO COLETOR

Capital: Morte Natural – R\$ 81.113,05
Morte Acidental – R\$ 162.226,10
Invalidez por Acidente – R\$ 81.113,05
Despesas Médicas e Hospitalares em Acidente – R\$ 8.111,31

Custo – R\$ 48,05

SUB 009 - CHAPECÓ

Capital 01 : Morte Natural – R\$ 8.121,40
Morte Acidental – R\$ 16.242,80
Invalidez por Acidente – R\$ 8.121,40
Assistência Funeral

Custo – R\$5,20(SINTEPLU)

Capital 02: Morte Natural – R\$ 15.979,84
Morte Acidental- R\$ 31.959,68
Invalidez por Acidente – R\$ 15.979,84
Assistência Funeral

Custo – R\$ 9,85 (Sindicato Motorista de Chapecó)

SUB 011 - ERECHIM

Capital 01 : Morte Natural – R\$ 6.490,89
Morte Acidental – R\$ 12.981,78
Invalidez por Acidente – R\$ 6.490,89
Assistência Funeral

Custo – R\$4,23 (SINDICATO COLETORES)

Capital 02: Morte Natural – R\$ 17.118,26
Morte Acidental- R\$ 34.236,52
Invalidez por Acidente – R\$ 17.118,26
Assistência Funeral

Custo – R\$10,53 (SINDICATO MOTORISTAS)

SUB 013 – SAUDADES - SC

Capital 01 : Morte Natural – R\$ 8.121,40
Morte Acidental – R\$ 16.242,80
Invalidez por Acidente – R\$ 8.121,40
Assistência Funeral

Custo – R\$5,20 (SINTEPLU)

Capital 02: Morte Natural – R\$ 32.454,46
Morte Acidental- R\$ 64.908,92
Invalidez por Acidente – R\$ 32.454,46
Assistência Funeral

Custo – R\$19,61 (Motoristas)

SUB 014 – ANCHIETA - SC

Capital 01 : Morte Natural – R\$ 8.121,40
Morte Acidental – R\$ 16.242,80
Invalidez por Acidente – R\$ 8.121,40
Assistência Funeral

Custo – R\$5,20 (SINTEPLU)

Capital 02: Morte Natural – R\$ 16.979,84
Morte Acidental- R\$ 31.959,68
Invalidez por Acidente – R\$ 16.979,84
Assistência Funeral

Custo – R\$ 9,85 (Sindicato Motorista de Chapecó)

SUB 011 - ERECHIM

Capital 01 : Morte Natural – R\$ 6.490,89
Morte Acidental – R\$ 12.981,78
Invalidez por Acidente – R\$ 6.490,89
Assistência Funeral

Custo – R\$4,23 (SINDICATO COLETORES)

Capital 02: Morte Natural – R\$ 17.118,26
Morte Acidental- R\$ 34.236,52
Invalidez por Acidente – R\$ 17.118,26
Assistência Funeral

Custo – R\$10,53 (SINDICATO MOTORISTAS)

SUB 013 – SAUDADES - SC

Capital 01 : Morte Natural – R\$ 8.121,40
Morte Acidental – R\$ 16.242,80
Invalidez por Acidente – R\$ 8.121,40
Assistência Funeral

Custo – R\$5,20 (SINTEPLU)

Capital 02: Morte Natural – R\$ 32.454,46
Morte Acidental- R\$ 64.908,92
Invalidez por Acidente – R\$ 32.454,46
Assistência Funeral

Custo – R\$19,61 (Motoristas)

SUB 014 – ANCHIETA - SC

Capital 01 : Morte Natural – R\$ 8.121,40
Morte Acidental – R\$ 16.242,80
Invalidez por Acidente – R\$ 8.121,40
Assistência Funeral

Custo – R\$5,20 (SINTEPLU)

Recebemos de POSTO DE COMBUSTIVEIS MICHELLOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 12/02/2018 Dest/Rem: T.O.S OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Valor Total: 316,88		NF-e Nº 000.042.219 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO DE COMBUSTIVEIS MICHELLOS LTDA A.V. BEIRA RIO, 988 - CENTRO - HERVAL D'OESTE - SC Fone: (49)3554-5323 - CEP: 89610-000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000.042.219 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4218 0203 8335 0100 0147 5500 1000 0422 1916 3677 4211
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Prestação Registrada em ECF	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342180019129477 12/02/2018 16:36:23
INSCRIÇÃO ESTADUAL 254112315	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 03.833.501/0001-47

DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL T.O.S OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA			72.332.778/0004-51	12/02/2018
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA	
RUA, SETE DE SETEMBRO, 077	CENTRO	89600-000	12/02/2018	
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
JOACABA	SC	(49)3522-4899		16:14:34


FATURA	PAGAMENTO À PRAZO	Número: 4072 - Valor Original: R\$ 316,88 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 316,88
---------------	-------------------	--

DUPLICATAS
Número N.E
Vencimento 19/02/2018
Valor R\$ 316,88

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	80,65 (25,45 %)	316,88
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316,88

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	% DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ %
420105001	DIESEL S-10	27101921	060	5929	LT	91,5838	3,4600	0,00	316,88	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (01/09/2018) AutoNPerf v3.5 - xpert.com.br Trib. Aprox. R\$ 42,62 (Fed), R\$ 38,03 (Est), R\$ 0,00 (Mun) - Fonte: IBPT/empres - A5G7R1 BC/ICMSST 316,88 VLICMSST 38,02 PLACA KM 0 VEÍCULO: FROTA: MÉDIA: 0 FORMA PAGAMENTO: REQUISICAO: OBS COMPROVANTE: REQUISICAO: ECF 2D nro 004 580712	RESERVADO AO FISCO 
---	---

Recebemos de POSTO DE COMBUSTIVEIS MICHELLOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 12/02/2018 Dest/Rem: T.O.S OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Valor Total: 200,02

NF-e
Nº 000.042.212
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**POSTO DE COMBUSTIVEIS
MICHELLOS LTDA**

AV. BEIRA RIO, 988 - CENTRO - HERVAL D'OESTE - SC
Fone: (49)3554-5323 - CEP: 89610-000

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 000.042.212
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4218 0203 8335 0100 0147 5500 1000 0422 1216 3677 4210

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342180019124213 12/02/2018 16:27:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Prestação Registrada em ECF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

254112315

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO

CNPJ

03.833.501/0001-47

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

T.O.S OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ / CPF

72.332.778/0004-51

DATA DA EMISSÃO

12/02/2018

ENDEREÇO

RUA, SETE DE SETEMBRO, 077

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

89600-000

DATA DA SAÍDA

12/02/2018

MUNICÍPIO

JOACABA

UF

SC

TELEFONE / FAX

(49)3522-4899

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

16:05:10

FATURA

PAGAMENTO À PRAZO

Número: 4065 - Valor Original: R\$ 200,02 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 200,02

DUPLICATAS

Número N.E
Vencimento 19/02/2018
Valor R\$ 200,02

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	76,90 (38,45 %)	200,02
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,02

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE	VALOR UNITARIO	% DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
320102002	GASOLINA ADITIVADA	27101259	000	5929	LT	47,6352	4,1990	0,00	200,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
1011093-2018 AutoXPeri v3.5 - xperi.com.br
Trib Aprox: R\$ 26,90 (Fed), R\$ 50,00 (Est), R\$ 0,00 (Mun) - Fonte: IBPT/empre - ASG7R1
HCCMSST: 200,02 VLICMSST: 50,00
PLACA KM 0 VEICULO: FROTA: MEDIA: 0
FORMA PAGAMENTO: REQUISICAO
OBS COMPROVANTE REQUISICAO
ECF 2D nro 004 579745

RESERVADO AO FISCO